



# JORNAL da REPÚBLICA

□□□□□□□□□□ □□□□□□□□ □□ □□□□□□□□□□ □□□□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□

## Sumário

### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO: N.º 35 /2011**

MEDIDAS DESTINADAS A GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A SEGURANÇA INTERNA DO PAÍS

### **MEDIDAS DESTINADAS A GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A SEGURANÇA INTERNA DO PAÍS**

Considerando os incidentes recentes em Díli e outros distritos, nomeadamente em Zumalai/ Suai-Covalima, Ainaro e Lautém, que têm vindo a provocar distúrbios sérios, destruição de bens, mortos e feridos;

Considerando os vários encontros ocorridos entre grupos de artes marciais facilitados pelas entidades do Estado desde 2002, que deram origem a sucessivas declarações de compromissos para salvaguardar o respeito por princípios de convivência social, culminando na assinatura de um documento, em Maio de 2011, no qual os grupos juraram contribuir para o ambiente de paz e estabilidade no País;

Considerando que estes encontros nunca produziram os efeitos desejados, revelando falta de responsabilidade dos líderes dessas organizações em assumirem os seus compromissos;

Tendo em conta que as ações dos grupos de artes marciais, através de violência e crimes, têm constituído fontes de perturbação da ordem

pública e harmonia social;

Tendo ainda em conta que é dever do Governo garantir a paz e estabilidade no período do Santo Natal e no Ano Novo de 2012, durante o qual haverá eleições nacionais;

Considerando, ainda, os efeitos negativos derivados do jogo *bola guling* e lotarias, que afectam o bem-estar social e desvirtuam o valor moral e ético dos jovens e famílias, também analisados pelo Conselho de Ministros;

Considerando que essas modalidades de jogos de fortuna e azar contribuem para a violência, nomeadamente para a violência doméstica, e, em geral, para o desassossego social;

Considerando que o período de Santo Natal e festividades do Ano Novo que estamos a atravessar providenciam oportunidade especial para a reflexão sobre como viver de uma forma produtiva, repleta de paz e harmonia familiar;

Reafirmando o direito fundamental dos cidadãos à segurança;

O Conselho de Ministros, na sua reunião extraordinária tida na quinta-feira do dia 22 de Dezembro de 2012, resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição, o seguinte:

- a) Suspender a autorização para a prática de todas as actividades dos grupos de artes marciais que comprovadamente têm vindo a provocar distúrbios, violência e crimes;
- b) Determinar que a suspensão prevista na alínea anterior inclui a proibição de treino e prática de artes marciais, bem como a obrigação absoluta de não mobilização de pessoas para aderirem aos grupos que pratiquem artes marciais;
- c) Determinar que a suspensão decretada se aplica durante o período de um ano, com início a 22 de Dezembro de 2011 e termo a 21 de Dezembro de 2012, podendo esta suspensão ser renovada por iguais períodos de um ano contra todos os grupos que, entretanto, violem a medida de suspensão da prática de artes marciais;
- d) Aplicar ‘tolerância zero’ a todos os membros da PNTL e das F-FDTL que participem nas actividades dos grupos de artes marciais, ficando estes sujeitos à aplicação de sanções disciplinares, incluindo a demissão das respectivas instituições, nos termos das respectivas leis orgânicas e estatutos disciplinares;
- e) Proibir a exploração do jogo *bola guling* e lotarias no território nacional de Timor-Leste a partir do dia 22 de Dezembro de 2011;
- f) Mandar encerrar de imediato os recintos, públicos ou privados, onde decorram práticas das actividades abrangidas pela presente resolução;
- g) Revogar todos os actos de licenciamento ou autorização da prática das actividades abrangidas pela presente resolução.

Aprovado em Conselho de Ministros a 22 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

Kay Rala Xanana Gusmão